



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, POLÍTICA SOCIAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 159/2024.

Assunto: Análise da constitucionalidade, legalidade e redação de matéria legislativa em tramitação.

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

A presente Comissão Temporária, constituída para responder pelas atribuições das Comissões de Justiça e Redação, Política Social e Finanças, Orçamento e Economia, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 159/2024, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social.

O projeto foi analisado sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, mérito e impacto orçamentário, conforme as competências estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

II - Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Nos termos do artigo 21, §1º do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições. O projeto em análise encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município. Sua iniciativa é compatível com as prerrogativas do Poder Executivo, respeitando a legislação vigente sobre a estruturação de conselhos municipais.

Conforme disposto no artigo 21, §4º do Regimento Interno, compete à Comissão de Política Social analisar proposições relacionadas à assistência social e políticas públicas voltadas ao bem-estar da população. O Projeto de Lei nº 159/2024 está alinhado à legislação federal e estadual, garantindo a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, promovendo maior participação popular na formulação e fiscalização das políticas sociais.

Nos termos do artigo 21, §2º do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia avaliar os impactos financeiros das proposições. O projeto não prevê aumento de despesas sem a devida indicação de fonte de custeio, respeitando os princípios da responsabilidade



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



fiscal. A proposta está adequada às normas orçamentárias vigentes, permitindo a implementação do Conselho Municipal de Assistência Social sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3º do Regimento Interno)

Diante do exposto, esta Comissão Temporária opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 159/2024, com a incorporação da Emenda Substitutiva proposta**, garantindo a adequação do texto às diretrizes legais e administrativas pertinentes, promovendo maior segurança jurídica e garantindo a estabilidade dos mandatos dos conselheiros.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de janeiro de 2025.

ALEX DANTAS **- Presidente -**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B7Z6MV6MP17PVXSS5>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B7Z6-MV6M-P17P-VXSS5

